



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) agente administrativo e 01 (um) desenhista, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público, o(s) servidor(es) com função(ões)/cargo(s), quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
01 AGENTE ADMINISTRATIVO	33HS	R\$1.888,42
01 DESENHISTA	40HS	R\$1.888,42

§1º. A contratação temporária prevista no *caput* visa suprir ausência de profissional em decorrência de exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

§2º. Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, até o provimento da vaga por aprovado em concurso público.

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VIII - por iniciativa do contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 13 DE JULHO DE 2021.


- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Secretário Municipal de Administração.

Publicada em <u>14 / 07 / 2021</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Ofício <input type="checkbox"/> Imprensa

